



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.091 /2017-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 28 de junho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 779/2017-CMV**

Vereador César Rocha

Processo administrativo nº 9.552/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **César Rocha**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Sobre serviços prestados pelas Empresas Castelluci Figueiredo e Advogados Associados e Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA:

1. As Empresas citadas no escândalo de golpe nas Prefeituras, prestaram algum tipo de serviço para o Município? Em caso afirmativo, enviar cópias de contratos.

Resposta: Sim, consoante informações prestadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, as empresas Castelluci Figueiredo e Advogados Associados e Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. prestaram serviços à Municipalidade, conforme contratos, que encaminho na forma do anexo, quais sejam: Termos de Contrato ns. 16/2009, 33/2010, 10/2010 e Cartas Contrato ns. 179/2010, 140/2006 e 110/2008.

2. Antes da contratação dos serviços das empresas citadas, houve algum tipo de processo licitatório?

Resposta: Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, a empresa Castelluci Figueiredo e Advogados Associados foi contratada através de inexigibilidade de licitação e a Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. foi contratada por licitação na modalidade convite.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

3. Qual o valor total apurado pelas empresas com as garantias e benesses prometidas? Qual o valor pago em caráter de comissão para estas empresas? Em qual período foram prestados os serviços ?

Resposta: Segue abaixo tabela com os valores apurados pela Secretaria da Fazenda:

	Valor apurado:	Valor pago:
Castelluci Figueiredo e Advogados Associados	R\$ 14.236.099,68	R\$ 2.214.498,00
Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	R\$ 12.222.708,29	R\$ 319.460,00

4. Existe alguma ação penal do MP (Ministério Público) relacionado ao município? Em caso afirmativo, enviar cópia de documentos. Qual é a próxima medida a ser tomada?

Resposta: A área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, informa que não tem notícia de ação penal proposta pelo Ministério Público com relação a contratação das empresas supra referidas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 55 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPERNARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(P.M.B/pmb)

**Nº PROTOCOLO
01528/2017**

Data/Hora Protocolo: 28/06/2017 16:52

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 778/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre possíveis serviços prestados pelas empresas Castelluci Figueiredo Advogados Associados e Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 0016/2009

01/07

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. **WILSON SABIE VILELA** e pelo Secretário da Fazenda, **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o Escritório de Advocacia **CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, n.º 738, Moema, São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio **ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 188.320, inscrito no CPF/MF sob n.º 172.398.468-06, residente e domiciliado na Avenida Santo André, n.º 500, Apto 24, centro na cidade de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **CONTRATADO**, têm entre si, certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 717/2009**, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

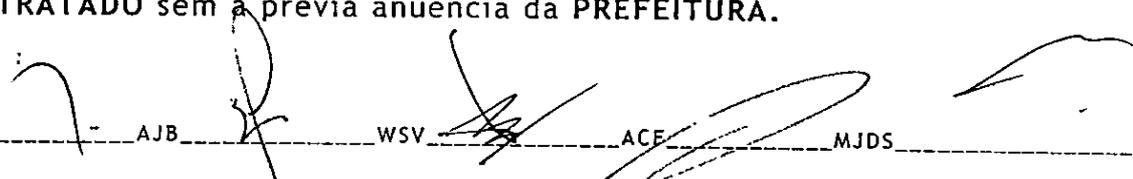
OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a prestação pelo **CONTRATADO**, dos serviços técnicos especializados de Assessoria Tributária, consistente em:

- 1- Análise, levantamento de dados e documentação para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente, a título de contribuição previdenciária, "RAT - Rateio de Acidente de Trabalho", junto à Receita Federal do Brasil - RFB, referentes às competências junho/2007 à atual.
- 2- Redução das alíquotas de grau de risco médio de 2% para grau leve de 1%, constantes do Anexo V do Decreto n.º 3048/99, com vigência a partir de junho de 2007.
- 3- Interposição de ações em face dos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final irrecorrível.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pelo **CONTRATADO** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

JLDL _____ AJB _____ WSV _____ ACE _____ MJDS _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 0016/2009

02/07

SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, especialmente o artigo 25, inciso II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.122.0207.20252/3390.39.00.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 4ª. Obriga-se o CONTRATADO a:

- 1- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, inclusive com relação à garantia a que refere o § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- 2- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, remuneração dos técnicos vinculados à sua equipe técnica etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 3- Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.
- 4- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.
- 5- Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência.
- 6- Cumprir os prazos de interposição de arrazoados, justificativas, contra-razões e recursos legais.
- 7- Prestar informações imediatas em até dez dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos.

JLDL

AJB

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N ° 016/2009

03/07

8- Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 5ª. Obriga-se a PREFEITURA a:

- 1- Entregar a documentação solicitada pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua solicitação.
- 2- Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Termo de Contrato, instrumentos de mandato para representação judicial.

DO VALOR:

Cláusula 6ª. O valor do contrato será conhecido após a realização pelo CONTRATADO da análise e levantamento de dados e documentação para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente, a título de contribuição previdenciária, "RAT - Rateio de Acidente de Trabalho", junto à Receita Federal do Brasil - RFB, referentes às competências junho/2007 à atual, momento em que será formalizado o decorrente Termo Aditivo, fixando o valor global estimado do Contrato.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS :

Cláusula 7ª. Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, serão remunerados da seguinte forma:

- 1) Honorários "ad exitum" na importância equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor dos créditos apurados e a serem recuperados administrativamente, referentes aos pagamentos indevidos provenientes da redução da alíquota do grau de risco de 2% para 1% das competências de junho/2007 à atual.
- 2) Honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor da redução da alíquota de risco de 2% para 1%, referente aos próximos 48 (quarenta e oito) meses vindos, a partir da data da redução. O pagamento do percentual de 20% incidente sobre os valores dos benefícios auferidos administrativamente pelo Município, proveniente da utilização dos créditos apurados, através da compensação com débitos vindos previdenciários, cujos honorários somente serão devidos após a comprovação dos benefícios, mediante a apresentação de documentos comprobatórios "GFIP", "EXTRATO DÉBITO FPM", "DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO-INSS".

JLDL _____ AJB _____ WSV _____ ACF _____ MJDS _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N ° 016/2009

04/07

DO FATURAMENTO:

Cláusula 8ª. O CONTRATADO emitirá recibo de prestação de serviços ou outro documento fiscal equivalente quando do vencimento de cada parcela, devendo o mesmo ser apresentado junto à Secretaria da Fazenda para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA para processamento.

Cláusula 9ª. Verificando qualquer irregularidade no recibo de prestação de serviços ou outro documento fiscal equivalente, a PREFEITURA fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Cláusula 10ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 11ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos ao CONTRATADO no prazo de vigência contratual e desde que o recibo de prestação de serviços ou outro documento fiscal equivalente esteja devidamente conferido e atestado pela Secretaria da Fazenda e Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses ou até o trânsito em julgado definitivo das ações judiciais, podendo o presente instrumento ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.

DO REAJUSTE:

Cláusula 13ª. Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocado e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

JLDL _____ AJB _____ WSV _____ ACF _____ MJDS _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N ° 016/2009

05/07

Cláusula 15ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas no contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser os valores pecuniários descontados dos recibos de prestação de serviços ou documento fiscal equivalente e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização pelo CONTRATADO.

Parágrafo 1º. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo 2º. A rescisão do contrato por ato unilateral da PREFEITURA acarretará:

- a) a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros por ela indicados;
- b) a retenção de créditos decorrentes do contrato; e,
- c) a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou terceiros.

DAS PROCURAÇÕES:

Cláusula 17ª. A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, outorgará as necessárias procurações ao Representante Legal da CONTRATADA descrito no preâmbulo deste contrato, o qual funcionará como Procurador do Município para os procedimentos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA.

JLDE

AJB

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º0016/2009

06/07

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 18ª. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, representante indicado, conjuntamente, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 19ª. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º 0016/2009, digitado em 07 (sete) laudas e firmada em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via, entregue ao CONTRATADO. Eu, _____, Advº Vladimir Piaia Júnior, Procurador Municipal, redigi, conferi e digitei o presente instrumento.

Valinhos, 26 de Março de 2.009.

Pela PREFEITURA:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

JLDL

AJB

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º0016/2009

07/07

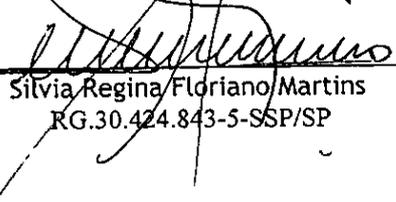
ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

DR. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

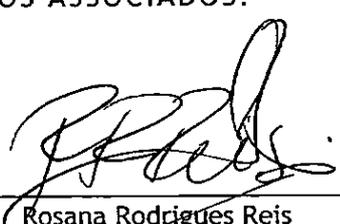
Pela CONTRATADA:

Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Testemunhas:



Silvia Regina Floriano Martins
RG.30.424.843-5-SSP/SP



Rosana Rodrigues Reis
RG.13.941.647-X-SSP/SP

JLDL

AJB

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

Termo de Contrato nº 0016/2009

OBJETO DO CONTRATO: A prestação pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos especializados de Assessoria Tributária, consistente em: 1- Análise, levantamento de dados e documentação para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente, a título de contribuição previdenciária, "RAT - Rateio de Acidente de Trabalho", junto à Receita Federal do Brasil - RFB, referentes às competências junho/2007 à atual; 2- Redução das alíquotas de grau de risco médio de 2% para grau leve de 1%, constantes do Anexo V do Decreto nº 3048/99, com vigência a partir de junho de 2007; e, 3- Interposição de ações em face dos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final irrecorrível.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

CONTRATADO: Escritório de Advocacia CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, nº738, Moema, São Paulo, estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 26 de Março de 2009

Pela CONTRATANTE:

Prefeitura do Município de Valinhos
JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Pela CONTRATADA:

Advº ALÉCIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

01/08

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. WILSON SABIE VILELA**, pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, respondendo pela Secretaria de Assuntos Internos, **JORGE LUIZ DE LUCCA** e pelo Secretário da Fazenda, **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **PREFEITURA** e, de outro lado, o Escritório de Advocacia **CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, nº 738, Moema, Capital, São Paulo, neste ato representado pelo sócio Advº **ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 188.320, inscrito no CPF/MF sob nº 172.398.468-06, residente e domiciliado na Avenida Santo André, nº 500, Apto 24, centro, na cidade de Ribeirão Pires, São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **CONTRATADO**, têm entre si, certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.490/2010, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação pelo **CONTRATADO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Tributária, Jurídica e Administrativa, consistente em:

- 1- Análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de valores efetuados indevidamente recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso-prévio, auxílio-educação, auxílio-doença, e auxílio creche, no período de março/2000 a março/2010, valores a serem conhecidos após a devida apuração.
- 2- Interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final irrecurável.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pelo **CONTRATADO** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

AJB

JLDL

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

02/08

SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, especialmente o artigo 25, inciso II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente e classificadas sob nºs.04.123.0112.2.0756.3.3.90.3.3.90.39.00 e 04.122.0131.2.075.3.3.90.39.00.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 4ª. Obriga-se o CONTRATADO a:

- 1- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, inclusive com relação à garantia a que se refere o § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- 2- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, remuneração dos técnicos vinculados à sua equipe técnica, etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 3- Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.
- 4- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.
- 5- Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência.
- 6- Cumprir os prazos de interposição de arrazoados, justificativas, contra-razões e recursos legais.
- 7- Prestar informações imediatas em até 10 (dez) dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos.

AJB

JLDL

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

03/08

8- Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 5ª. Obriga-se a PREFEITURA a:

- 1- Entregar a documentação solicitada pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contados da solicitação da CONTRATADA.
- 2- Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Termo de Contrato, os competentes instrumentos de mandato para a devida representação.

DO VALOR:

Cláusula 6ª. O valor do contrato está estimado em R\$480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), para os serviços de levantamento e recuperação dos créditos administrativamente, referentes aos pagamentos indevidos recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso-prévio, auxílio-educação, auxílio-doença, e auxílio creche, no período de abril/2005 a abril/2010, remuneração essa somente devida após a comprovação por intermédio do extrato do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), discriminado com crédito positivo correspondente aos valores declarados e efetivamente compensados, nos decêndios posteriores às compensações efetivadas por meio das GFIPs.

O valor do contrato para os serviços de levantamento e recuperação dos créditos mediante ações judiciais, referentes aos pagamentos indevidos recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso-prévio, auxílio-educação, auxílio-doença, e auxílio-creche, no período de março/2000 a março/2005, somente será conhecido após a realização pela CONTRATADA da análise e levantamento de dados e documentos momento em que será realizado Termo Aditivo, fixando o valor estimado do Termo de Contrato, remuneração essa somente devida após o trânsito em julgado das ações.

AJB

JLDL

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

05/08

Cláusula 10ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 11ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual e desde que o Recibo de Prestação de Serviços ou outro documento fiscal equivalente esteja devidamente conferido e atestado pela Secretaria da Fazenda e Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses ou até a preclusão administrativa ou o trânsito em julgado definitivo das ações judiciais, podendo o presente instrumento ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

DO REAJUSTE:

Cláusula 13ª. Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor, durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocado e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 15ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

AJB

JLDL

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

06/08

Parágrafo Único. As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas no contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização ao CONTRATADO.

Parágrafo 1º. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo 2º. A rescisão do contrato por ato unilateral da PREFEITURA acarretará:

- a) a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros indicados pela mesma;
- b) a retenção de créditos decorrentes do contrato; e,
- c) a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros.

DAS PROCURAÇÕES:

Cláusula 17ª. A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, outorgará as necessárias procurações ao Representante Legal do CONTRATADO, descrito no preâmbulo deste contrato, o qual funcionará como Procurador do Município para os procedimentos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 18ª. A execução do presente contrato será acompanhada conjuntamente, pelo Secretário da Fazenda, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais e pelo Secretário de Assuntos Internos, os quais designarão cada qual um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

AJB

JLDL

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

07/08

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 19ª. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

AJB

JLDL

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

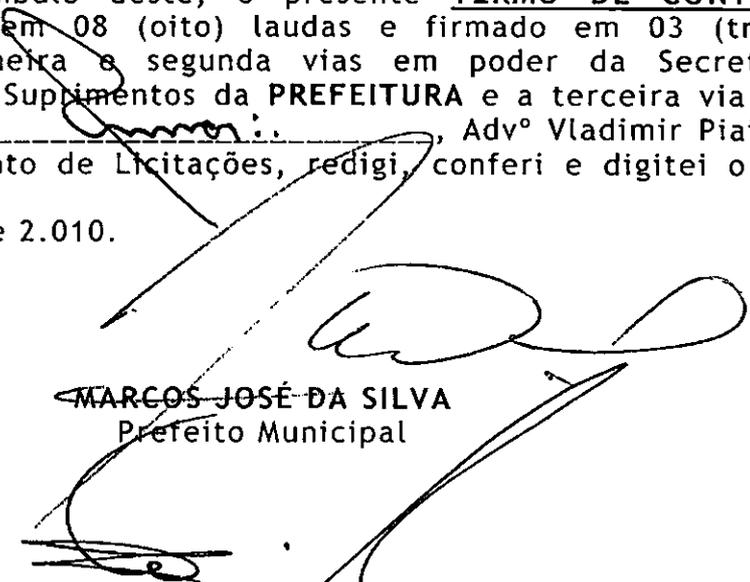
TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010

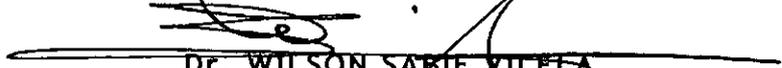
08/08

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 0033/2010**, digitado em 08 (oito) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** e a terceira via entregue ao **CONTRATADO**. Eu _____, Advº Vladimir Piaia Júnior, Diretor do Departamento de Licitações, redigi, conferi e digitei o presente instrumento.

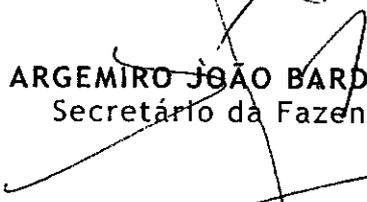
Valinhos, 28 de abril de 2.010.

Pela **PREFEITURA**:

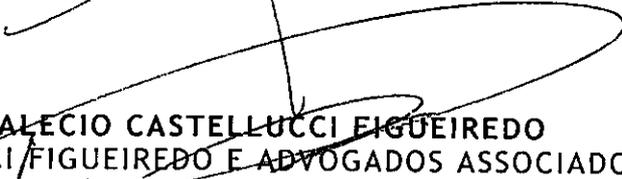

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. WILSON SABIE VILLEA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

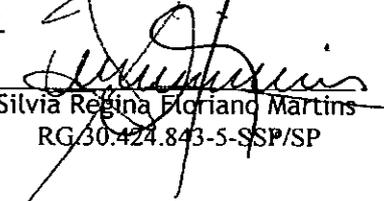

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Internos

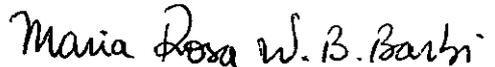

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA**:


Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:


Silvia Regina Floriano Martins
RG.30.424.843-5-SSP/SP


Maria Rosa Wagner Bento
RG.53.122.355-3 -SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

Termo de Contrato nº 0033/2010

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Tributária, Jurídica e Administrativa, consistente em:

Análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de valores efetuados indevidamente recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso-prévio, auxílio-educação, auxílio-doença, e auxílio creche, no período de março/2000 a março/2010, valores a serem conhecidos após a devida apuração. Interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final irrecorrível

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

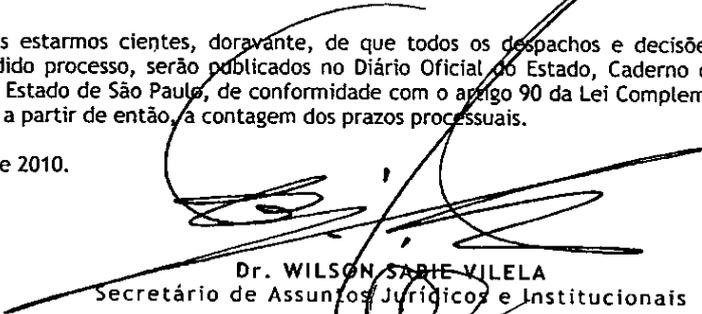
CONTRATADO: Escritório de Advocacia CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Cândido de Souza, nº 738, Moema, Capital, São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 28 de abril de 2010.

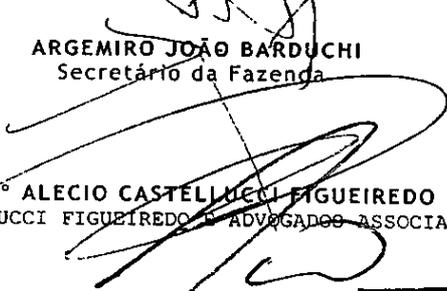
Pela CONTRATANTE:


Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Internos

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Pelo CONTRATADO:


Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS


MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



TERMO ADITIVO Nº 01
ao TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

01/06

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos n.º 301, centro, na cidade de Valinhos SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MARCOS JOSÉ DA SILVA, devidamente assistido pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Dr. WILSON SABIE VILELA, pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, JORGE LUIZ DE LUCCA, pelo Secretário de Assuntos Internos, ALDEMAR VEIGA JÚNIOR e pelo Secretário da Fazenda, ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, PREFEITURA e, de outro lado, o Escritório de Advocacia CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Alvilândia, nº346, Bairro Alto de Pinheiros São Paulo, São Paulo, neste ato representado pelo sócio Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 188.320, inscrito no CPF/MF sob nº 172.398.468-06, residente e domiciliado na Avenida Santo André, nº 500, Apto 24, centro, na cidade de Ribeirão Pires, São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, CONTRATADO, têm entre si, certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.490/2010, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, decidem retificar as Cláusulas 1ª, 6ª e 18ª que passam a vigor com a seguinte redação:

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, consistente em análise, levantamento de dados e documentos com a finalidade de apurar e recuperar valores indevidamente recolhidos junto à RFB - Receita Federal do Brasil - INSS, a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso prévio, auxílio-educação, auxílio-doença e auxílio-creche, no período de março/2000 a março/2010, mediante a interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final, cujos valores serão conhecidos após a devida apuração.

Parágrafo primeiro. Os serviços referidos nesta cláusula serão executados conforme os seguintes procedimentos e ações:

I - DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA:

a) Período de avaliação e apuração de créditos dos "últimos 10 anos" relativos às competências de março/2000 a março/2010 (de acordo com a LC-118/05 e jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça referente ao art. 168 do CTN).

JL DL _____ WSV _____ AJB _____ AV Jr _____ ACF _____ MJDS _____

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2010\8Seção de Editais e Contratos\Termo de Alteração\TA-01-TC033-2010-CATELUCCI FIGUEIREDO.doc

CADAS
24/11/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 01
ao TERMO DE CONTRATO N.° 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

02/06

- b) Avaliação retrospectiva dos recolhimentos efetuados pela PREFEITURA para determinar a existência ou não de valores passíveis de recuperação.
- c) Elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e suas atualizações eventualmente recuperáveis informando os critérios utilizados.
- d) Instruir quais as providências necessárias para garantir a recuperação ou exclusão de parcelas indevidas ou pagas a maior desde o início dos procedimentos até a homologação, no período de 10 (dez) anos, enfatizando a "decadência" ou "prescrição" - LC-118/05 e art. 168-CTN.
- e) Determinar os procedimentos a serem utilizados objetivando a compensação de 100% (cem por cento) com débitos vincendos previdenciários.
- f) Orientação sobre as medidas a serem interpostas para obtenção da "Suspensão do Recolhimento Mensal do INSS", até o limite dos créditos apurados.
- g) Dar suporte ao corpo administrativo da PREFEITURA encarregado dos trabalhos de levantamento, por meio de assessoria técnica adequada, informando-o, quando necessário, qual a melhor doutrina a ser invocada e analisar, mediante pareceres, os procedimentos a serem adotados.
- h) Fornecimento de toda a orientação técnica contábil, administrativa e jurídica visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.
- i) Execução, orientação, acompanhamento e elaboração de defesas junto à "Receita Federal do Brasil - RFB" e ao "Conselho de Contribuintes", em todos os atos que se fizerem necessários até o trânsito em julgado dos recursos de extinção dos processos interpostos.

II - DA EXECUÇÃO JUDICIAL:

Propositura de ações junto aos órgãos competentes, se e quando necessário, com acompanhamento até decisão final ou trânsito em julgado, tal como:

- a) Reconhecimento do direito à declaratória, à suspensão do pagamento e ao crédito apurado concernente a pagamentos efetuados nos "últimos 10 anos" (LC-118/05).
- b) Afastamento da limitação de 30% (trinta por cento) imposta às compensações da Lei 9.129/95, referente aos créditos apurados para compensação com 100% (cem por cento) dos débitos mensais.
- c) Compensação mensal dos valores dos créditos apurados, com débitos vincendos previdenciários.

JL DL

WSV

AJB

AJJ

ACF

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2010\Seção de Editais e Contratos\Termo de Alteração\TA-01-TC033-2010-CATELUCCI FIGUEIREDO.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO N° 01
ao TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

03/06

d) Abstenção do INSS na imposição de medidas restritivas à obtenção da CND e bloqueio do FPM, autuação fiscal, bem como inclusão no CADIN.

III - JUDICIAL:

a) Assessoria; orientação; elaboração e preparo de todas as ações a serem interpostas, quando necessário, tais como:

- Módulo I - Petição Inicial;
- Módulo II - Agravo de Instrumento;
- Módulo III - Apelação;
- Módulo IV - Recurso Especial - STJ;
- Módulo V - Recurso Extraordinário - STF.

b) Fornecimento de todo o material, jurisprudências e decisões judiciais do STF - Supremo Tribunal Federal, STJ - Superior Tribunal de Justiça e TRF - Tribunal Regional Federal, relativos ao objeto contratual.

c) Elaboração de parecer técnico, versando sobre a suspensão da inexigibilidade das exações descritas no objeto contratual.

Parágrafo segundo. Nenhum serviço extra deverá ser executado pelo CONTRATADO sem a prévia anuência da PREFEITURA.

.....
DO VALOR:

Cláusula 6ª. O valor do contrato está estimado em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para a recuperação dos créditos apurados e constituídos, em ação administrativa referente aos pagamentos indevidos recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso prévio, auxílio-educação, auxílio-doença e auxílio-creche, pertinente às competências de abril/2000 a abril/2005, a serem utilizados para compensações até o limite a ser recuperado de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), sendo R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) na competência abril/2010 e R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) na competência maio/2010, o qual será pago em 04 (quatro) parcelas fixas e sucessivas de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalizando o referido valor estimado, cuja remuneração somente será devida após a comprovação por intermédio do extrato do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), discriminado com crédito positivo correspondente aos valores declarados e efetivamente compensados, nos decêndios posteriores às compensações efetivadas por meio das GFIPs; e quanto aos créditos a serem auferidos referentes às competências de abril/2005 a abril/2010, o valor para efeito contratual, bem como a remuneração decorrente, ocorrerá na forma da disposição emergente do item 1 (um) da cláusula 7ª (sétima).

.....
JLDL _____ WSV _____ AJB _____ AVJ _____ ACF _____ MJDS _____

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01
ao TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

04/06

.....
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 7ª. Os serviços, objeto deste contrato e acima descritos, serão remunerados da seguinte forma:

1 - Honorários na importância equivalente a 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor dos benefícios a serem auferidos mensalmente pela **PREFEITURA**, provenientes de compensação de créditos tributários com débitos vincendos previdenciários efetuados mediante ação administrativa, referentes aos pagamentos indevidos recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso prévio, auxílio-educação, auxílio-doença e auxílio-creche, pertinente às competências de abril/2005 a abril/2010, cujo valor somente será devido após a comprovação por intermédio do extrato do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), discriminado com crédito positivo correspondente aos valores declarados e efetivamente compensados, nos decêndios posteriores às compensações efetivadas por meio das GFIPs.

2 - Honorários na importância equivalente a 15% (quinze por cento), decorrentes da recuperação de créditos tributários mediante ação judicial, incidentes sobre os valores dos créditos atualizados à época, a serem utilizados pela **PREFEITURA** para compensação com débitos vincendos previdenciários ou a serem ressarcidos em espécie, provenientes de "ação judicial de repetição de indébito" e "processo administrativo - RFB", referentes aos pagamentos indevidos recolhidos junto à Receita Federal do Brasil - INSS, a título de hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso prévio, auxílio-educação, auxílio-doença e auxílio-creche, pertinente às competências de abril/2000 a abril/2005, cujos valores serão pagos à **CONTRATADA** em 06 (seis) parcelas fixas e irrealizáveis, vencendo-se a primeira 05 (cinco) dias:

a) após o trânsito em julgado da decisão prolatada na ação principal, conferindo à **PREFEITURA** o direito da utilização do crédito; ou,

b) após a decisão final homologatória da RFB - Receita Federal do Brasil, referente à ação administrativa interposta ou por meio de documento oficial emitido pelo órgão que ateste o fato.

.....

JLDL

WSV

AJB

AVJR

ACF

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2010\8Sessão de Editais e Contratos\Termo de Alteração\TA-01-TC033-2010-CATELUCCI FIGUEIREDO.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01
ao TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

05/06

.....

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 18ª. A execução do presente contrato será supervisionada pelo Secretário da Fazenda, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais e pelo Secretário de Assuntos Internos, e será acompanhada e fiscalizada por um representante da PREFEITURA, designado conjuntamente pelos referidos Secretários, nos termos do art. 67 e §§ da legislação de regência (Lei nº 8.666/93), o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

.....

As cláusulas que não foram retificadas permanecerão íntegras, sendo o Termo de Contrato ratificado quanto às cláusulas e condições inalteradas.

JLDL _____ WSV _____ AJB _____ AVJ _____ ACF _____ MJDS _____

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2010\85Seção de Editais e Contratos\Termo de Alteração\TA-01-TC033-2010-CATELUCCI FIGUEIREDO.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

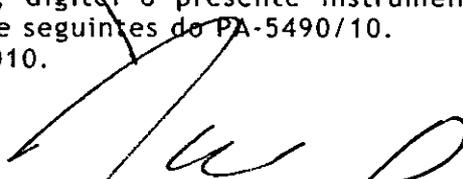
Estado de São Paulo

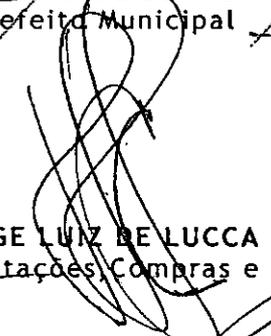
TERMO ADITIVO Nº 01
ao TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

06/06

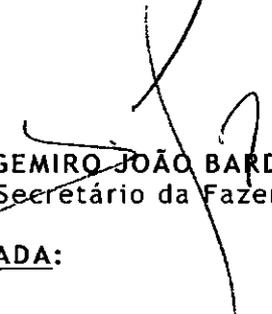
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente TERMO ADITIVO, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segundas vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA, e a terceira via, entregue a CONTRATADA. Eu _____, Advº Vladimir Piaia Júnior, Diretor do Departamento de Licitações, digitei o presente instrumento, com base na Minuta constante de folhas 734 e seguintes do PA-5490/10. Valinhos, 18 de novembro de 2010.

Pela PREFEITURA:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

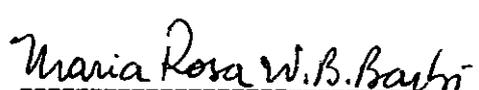

ALDEMAR VEIGA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Internos

Pela CONTRATADA:


Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:


Silvia Regina Floriano Martins
RG. 30.474.843-5 - SSP/SP


Maria Rosa Wagner Bento
RG. 53.122.355-3 - SSP/SP

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2010\8Seção de Editais e Contratos\Termo de Alteração\TA-01-TC033-2010-CATELUCCI FIGUEIREDO.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO N° 01
ao TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010
(Re-Ratificação Contratual)

OBJETO DA ALTERAÇÃO : Alteração das Cláusulas 1ª, 6ª e 18ª do TERMO DE CONTRATO N.º 0033/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

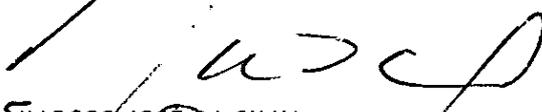
CONTRATADO: Escritório de Advocacia CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, nº 738, Moema, Capital, São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

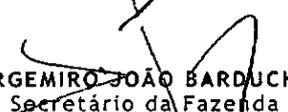
Valinhos, 18 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

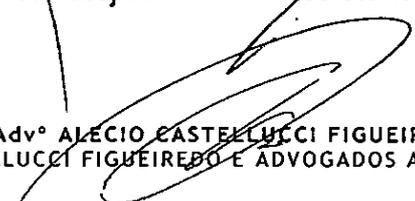

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda


ALDEMAR VEIGA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Internos

Pelo CONTRATADO:


Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2010\8Seção de Editais e Contratos\Termo de Alteração\TA-01-TC033-2010-CASTELLUCCI FIGUEIREDO.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0010/2010

01/06

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Dr. **WILSON SABIE VILELA**, pelo Secretário de Assuntos Internos, **ALDEMAR VEIGA JÚNIOR** e pelo Secretário da Fazenda, **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, PREFEITURA e, de outro lado, o Escritório de Advocacia **CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, nº 738, Moema, Capital, São Paulo, neste ato representado pelo sócio Advº **ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 188.320, inscrito no CPF/MF sob nº 172.398.468-06, residente e domiciliado na Avenida Santo André, nº 500, Apto 24, centro, na cidade de Ribeirão Pires, São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, CONTRATADO, têm entre si, certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.496/2009, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica/Administrativa e Tributária, consistente em:

- 1- Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de valores pagos a maior e indevidos a título de contribuição previdenciária de cooperados (médicos por intermédio de cooperativa de trabalho UNIMED/Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico) nos períodos de 01/2000 a 01/2010.
- 2- Interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final irrecorrível.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pelo CONTRATADO sem a prévia anuência da PREFEITURA.

SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, especialmente o artigo 25, inciso II.

AJB

AVJR

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0010/2010

02/06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 04.123.0112.2.075.3.3.90.39.00.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 4ª. Obriga-se o CONTRATADO a:

- 1- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, inclusive com relação à garantia a que se refere o § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- 2- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, remuneração dos técnicos vinculados à sua equipe técnica, etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 3- Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.
- 4- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.
- 5- Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência.
- 6- Cumprir os prazos de interposição de arrazoados, justificativas, contra-razões e recursos legais.
- 7- Prestar informações imediatas em até 10 (dez) dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos.
- 8- Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da **PREFEITURA**.

AJB

AVJR

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2010

03/06

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 5ª. Obriga-se a PREFEITURA a:

- 1- Entregar a documentação solicitada pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contados da solicitação da CONTRATADA.
- 2- Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Termo de Contrato, os competentes instrumentos de mandato para a devida representação.

DO VALOR:

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas, sendo duas no valor de R\$ 76.667,00 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) e a terceira e última parcela no valor de R\$ 76.666,00 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais), todas a serem pagas ao CONTRATADO no quinto dia após o efetivo recebimento dos benefícios concernentes aos valores dos créditos apurados com débitos vincendos previdenciários.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 7ª. O CONTRATADO emitirá o recibo da prestação de serviços ou outro documento fiscal equivalente quando do vencimento de cada parcela, devendo os mesmos serem apresentados junto à Secretaria da Fazenda para regular conferência, a qual os encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA para processamento.

Cláusula 8ª. Verificando qualquer irregularidade no recibo ou outro documento fiscal equivalente, a PREFEITURA fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Cláusula 9ª. Deverão estar contidos nos preços os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 10ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos ao CONTRATADO no prazo de vigência contratual e desde que o Recibo de Prestação de Serviços ou outro documento fiscal equivalente esteja devidamente conferido e atestado pela Secretaria de Assuntos Internos.

AJB

AVJR

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2010

04/06

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses ou até a preclusão administrativa ou o trânsito em julgado definitivo das ações judiciais, podendo o presente instrumento ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

DO REAJUSTE:

Cláusula 12ª. Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor, durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 13ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocado e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 14ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas no contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização ao CONTRATADO.

AJB

AVJR

WSV

ACF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº0010/2010

05/06

Parágrafo 1º. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo 2º. A rescisão do contrato por ato unilateral da PREFEITURA acarretará:

- a) a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros indicados pela mesma;
- b) a retenção de créditos decorrentes do contrato; e,
- c) a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros.

DAS PROCURAÇÕES:

Cláusula 16ª. A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, outorgará as necessárias procurações ao Representante Legal do CONTRATADO, descrito no preâmbulo deste contrato, o qual funcionará como Procurador do Município para os procedimentos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 17ª. A execução do presente contrato será acompanhada por um representante da Secretaria de Assuntos Internos, designado pelo Secretário, que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 18ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

AJB

AVJR

WSV

AGF

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

Termo de Contrato nº 0010/2010

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação pelo **CONTRATADO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica/Administrativa e Tributária, consistente em: - análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de valores pagos a maior e indevidos a título de contribuição previdenciária de cooperados (médicos por intermédio de cooperativa de trabalho UNIMED/Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico) nos períodos de 01/2000 a 01/2010; e, interposição de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final irrecurável.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

CONTRATADO: Escritório de Advocacia **CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.693.267/0001-50, com sede na Rua Dr. José Cândido de Souza, nº 738, Moema, Capital, São Paulo.

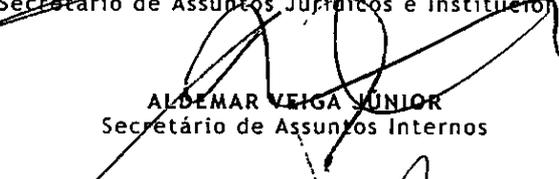
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

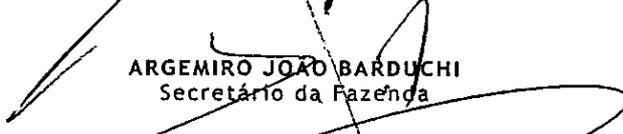
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2010.

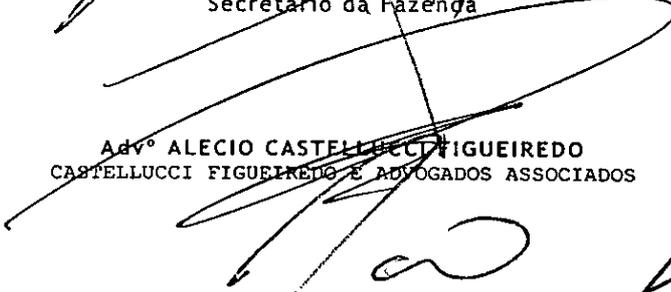
Pela CONTRATANTE:

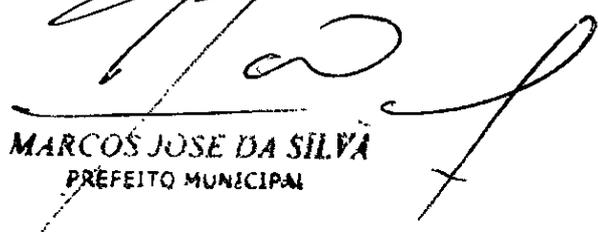

Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Secretário de Assuntos Internos


ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Pelo CONTRATADO:


Advº ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS


MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0179/2007

1/5

Pela presente **CARTA-CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA** devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, pelo Secretário da Fazenda **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, e pelo Diretor do Departamento de Finanças **ISMAEL DE LISBÔA NETO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, n.º 738, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.472.469/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador **JOSÉ JARBAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.981.955-2, e do CPF n.º 641.785.018-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 02067/2007, CONVITE N.º 0020/2007**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria, objetivando a recuperação de créditos junto aos órgãos patronais, de valores pagos a maior ou indevidamente, sobre os proventos de servidores comissionados ou gratificados, no período de 02/01/2004 a 31/10/2007, em conformidade com o **ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, é parte integrante deste instrumento.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.123.0008.2.0058/3.3.90.39.06.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

Cláusula 4ª. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, que se encarregará da fiscalização, acompanhamento técnico e conferência dos serviços prestados mensalmente.

§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**.

JLDL

AJB

ILN

JJP

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0179_2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0179/2007

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$79.820,00** (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitocentos e Vinte Reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço objeto do presente, no último dia útil do mês, devendo a mesma ser apresentada juntamente com o relatório detalhado dos serviços realizados durante o mês de referência à **SECRETARIA DA FAZENDA**, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DOS PREÇOS:

Cláusula 11ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor constante na cláusula 9ª à **CONTRATADA** em **04 (quatro)** parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de Novembro de 2007 e as demais a partir de Janeiro de 2008, cada uma no valor de **R\$19.955,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

JLDL

AJB

ILN

JJP

MJDS

PACOMUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0179_2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0179/2007

3/5

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. O preço ora contratado, constante da cláusula 9ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 17ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

JLDL

AJB

ILN

JJP

MJDS

RAÇO MUNICIPAL - PALACIO INDEPENDENCIA - Rua Antônio Carlos, 391 - Centro - Valinhos - CEP 18.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2007\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0179_2007.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0179/2007

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Fazenda, **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

JLDL

AJB

ILN

JJP

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

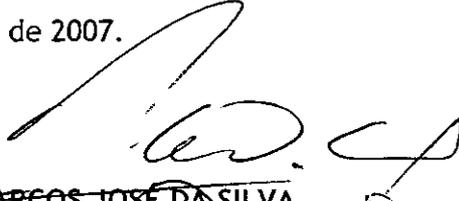
CARTA-CONTRATO N.º 0179/2007

5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente CARTA-CONTRATO N.º 0179/2007, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA. Eu _____, Advº Vladimir Piaia Júnior, Procurador Municipal, redigi, conferi e digitei a presente Minuta de Carta-Contrato.

Valinhos, 12 de Novembro de 2007.

Pela PREFEITURA:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

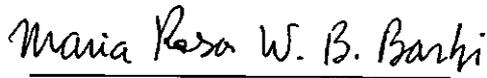

ISMAEL DE LISBÔA NETO
Diretor do Departamento de Finanças

Pela CONTRATADA:


JOSÉ JÁRBAS PEREIRA
FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:


Silvia Regina Floriano Martins
RG. 30.424.843-5-SSP/SP


Maria Rosa W. B. Barbi
RG. 11.797.933 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 - "DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO"

PROCESSO DE COMPRAS N.º 2067/2007

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 0020/2007

ÁREA RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

LOCAL: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Fazenda.

1. - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria administrativa, objetivando a recuperação de valores pagos a maior e indevidos a título de contribuição patronal incidente sobre as remunerações dos ocupantes de cargos comissionados ou gratificados.

2. - DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

2.1 A licitante vencedora deverá pautar seus trabalhos com os seguintes procedimentos:

- a) Período de avaliação e apuração de crédito: de 02/01/2004 a 31/10/2007.
- b) Avaliação retrospectiva dos recolhimentos efetuados pela municipalidade para determinar a existência ou não de valores passíveis de recuperação;
- c) Elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e suas atualizações eventualmente recuperáveis, informando critérios utilizados;
- d) Instruir quais as providências administrativas necessárias para garantir a recuperação ou exclusão de parcelas indevidas ou pagas a maior desde o início dos procedimentos até a homologação, decadência ou prescrição;
- e) Dar suporte ao corpo administrativo da municipalidade encarregado dos trabalhos de levantamento e recuperação de créditos, através de assessoria técnica adequada.
- f) Determinação da doutrina a ser invocada e orientação através de pareceres fundamentados com jurisprudências e decisões judiciais a serem aplicadas, além de orientação de qual procedimento deve ser aplicado em cada caso;
- g) Fornecimento de orientação técnica contábil, administrativa e jurídica, visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.

3 - SERVIÇOS JURÍDICOS:

3.1 Medidas administrativas e judiciais a serem implementadas pela Municipalidade junto ao INSS, através da assessoria prestada pela Licitante vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

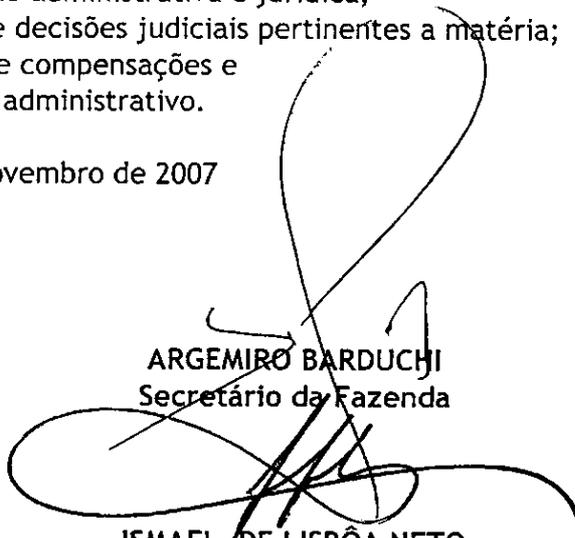
Estado de São Paulo

4 - APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados deverão ser comprovados com os seguintes documentos a serem elaborados pela Licitante vencedora:

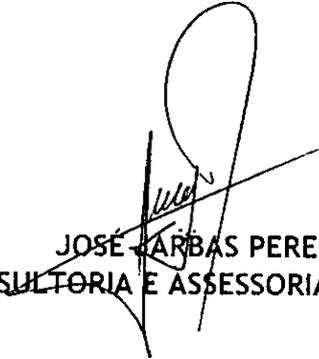
- a) Enquadramento dos cargos comissionados, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 20 e 41;
- b) Direito de compensação por conta e risco do contribuinte;
- c) Cálculos;
- d) Relatório de auditoria;
- e) Parecer administrativo;
- f) Fundamentação administrativa e jurídica;
- g) Compilação de decisões judiciais pertinentes a matéria;
- h) Cronograma de compensações e
- i) Procedimento administrativo.

Valinhos, 12 de novembro de 2007


ARGEMIRO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

ISMAEL DE LISBÔA NETO
Diretor do Departamento de Finanças.

Pela CONTRATADA:


JOSE CARBAS PEREIRA
FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

CARTA CONTRATO Nº 0179/2007

OBJETO DO CONTRATO : Prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria, objetivando a recuperação de créditos junto aos órgãos patronais, de valores pagos a maior ou indevidamente, sobre os proventos de servidores comissionados ou gratificados, no período de 02/01/2004 a 31/10/2007, em conformidade com o **ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

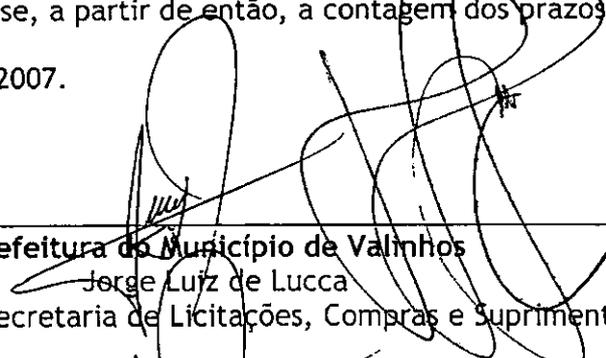
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

CONTRATADO : Empresa **FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Dr. José Candido de Souza, nº738, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º96.472.469/0001-00.

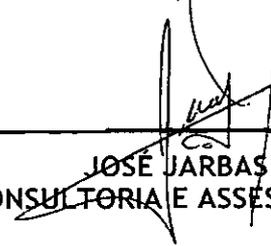
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação, processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 12 de novembro de 2007.



Prefeitura do Município de Valinhos
Jorge Luiz de Lucca
Secretário da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos



OSÉ JARBAS PEREIRA
FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0140/2006

1/5

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MARCOS JOSÉ DA SILVA devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, JORGE LUIZ DE LUCCA, e pelo Secretário da Fazenda ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Rua José Candido de Souza, n.º 738, bairro Moema na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.472.469/0001-00, neste ato representada pelo sócio JOSÉ JARBAS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.981.955-SSP/SP, e do CPF n.º 641.785.010.-87, residente e domiciliado à Rua Rubens Moraes, n.º 157, bairro Jardim Previdência, na cidade de São Paulo/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 01811/2006, CONVITE N.º 0164/2006, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria, objetivando a recuperação de créditos junto aos órgãos patronais, de valores pagos a maior ou indevidamente, sobre os proventos de servidores comissionados ou gratificados, no período anterior a 2003, em conformidade com o ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO que, rubricado pelas partes, é parte integrante deste instrumento.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.123.0008.2.0058/3.3.90.39.01

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

Cláusula 4ª. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, que se encarregará da fiscalização, acompanhamento técnico e conferência dos serviços prestados mensalmente.

§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia anuência da Secretaria da Fazenda da PREFEITURA.

JLDL

AJB

JJP

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2006\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0140_2006.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0140/2006

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$-79.920,00(setenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço objeto do presente, no último dia útil do mês, devendo a mesma ser apresentada juntamente com o relatório detalhado dos serviços realizados durante o mês de referência à SECRETARIA DA FAZENDA, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA, para processamento.

DOS PREÇOS:

Cláusula 11ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento do valor constante na cláusula 9ª à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ -19.980,00(dezenove mil, novecentos e oitenta reais), no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

JLDL _____ AJB _____ JJP _____ MJDS _____

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º0140/2006

3/5

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. O preço ora contratado, constante da cláusula 9ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 17ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

JLDL

AJB

JJP

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2006\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0140_2006.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º /2006

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Fazenda, ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

JLDL

AJB

JJP

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2006\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0140_2006.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 0140/2006

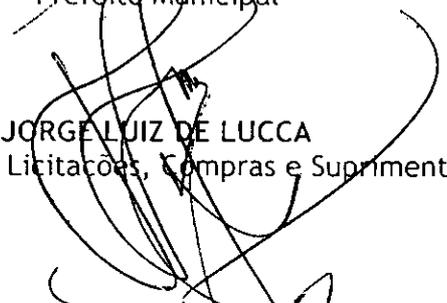
5/5

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente CARTA-CONTRATO N.º 0140/2006, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA. Eu _____, Advª Adhemar de Gasperi, Assessor Jurídico/SLCS, redigi, conferi e digitei o presente instrumento.

Valinhos, 31 de julho de 2006

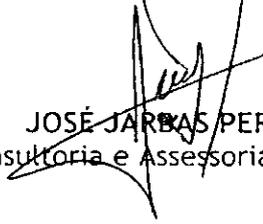
Pela PREFEITURA:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

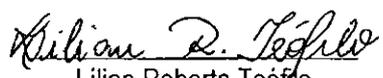

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

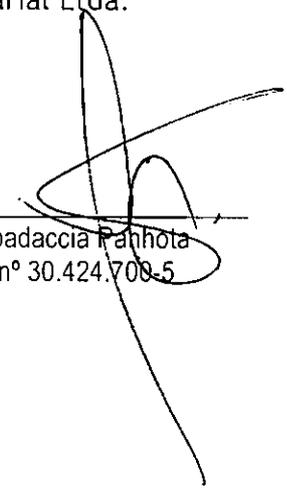

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Pela CONTRATADA:


JOSÉ JARBAS PEREIRA
Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Testemunhas:


Lilian Roberta Teófilo
RG nº.32.820.217-4


Ligia Spadaccia Panhota
RG.nº 30.424.700-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO I - "DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO"

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1811/2006

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 0164/2006

ÁREA RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

LOCAL: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Fazenda.

1. - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, objetivando a recuperação de créditos junto aos órgãos patronais, de valores pagos a maior ou indevidamente, sobre os proventos de servidores comissionados ou gratificados, no período anterior a 2003.

2. - DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

2.1 A licitante vencedora deverá pautar seus trabalhos com os seguintes procedimentos:

- a) Período de avaliação e apuração de crédito: de 01/05/1999 a 31/12/2003.
- b) Avaliação retrospectiva dos recolhimentos efetuados pela municipalidade para determinar a existência ou não de valores passíveis de recuperação;
- c) Elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e suas atualizações eventualmente recuperáveis, informando critérios utilizados;
- d) Instruir quais as providências administrativas necessárias para garantir a recuperação ou exclusão de parcelas indevidas ou pagas a maior desde o início dos procedimentos até a homologação, decadência ou prescrição;
- e) Dar suporte ao corpo administrativo da municipalidade encarregado dos trabalhos de levantamento e recuperação de créditos, através de assessoria técnica adequada.
- f) Determinação da doutrina a ser invocada e orientação através de pareceres fundamentados com jurisprudências e decisões judiciais a serem aplicadas, além de orientação de qual procedimento deve ser aplicado em cada caso;
- g) Fornecimento de orientação técnica contábil, administrativa e jurídica, visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.

3 - SERVIÇOS JURÍDICOS:

Medidas administrativas e judiciais a serem implementadas pela Municipalidade junto ao INSS, através da assessoria prestada pela Licitante vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

4 - APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados deverão ser comprovados com os seguintes documentos a serem elaborados pela Licitante vencedora:

- a) Enquadramento dos cargos comissionados, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 20 e 41;
- b) Direito de compensação por conta e risco do contribuinte;
- c) Cálculos;
- d) Relatório de auditoria;
- e) Parecer administrativo;
- f) Fundamentação administrativa e jurídica;
- g) Compilação de decisões judiciais pertinentes a matéria;
- h) Cronograma de compensações e
- i) Procedimento administrativo.

Valinhos, 31 de julho de 2006.

ARGEMIRO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

JOSÉ JARBAS PEREIRA
Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

CARTA CONTRATO Nº 0140/2006

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria, objetivando a recuperação de créditos junto aos órgãos patronais, de valores pagos a maior ou indevidamente, sobre os proventos de servidores comissionados ou gratificados, no período anterior a 2003, em conformidade com o ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO que, rubricado pelas partes, é parte integrante deste instrumento.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

CONTRATADA: FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Rua José Candido de Souza, nº 738, bairro Moema na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.472.469/0001-00, neste ato representada pelo sócio JOSÉ JARBAS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.981.955-SSP/SP, e do CPF n.º 641.785.010.-87, residente e domiciliado à Rua Rubens Moraes, nº 157, bairro Jardim Previdência, na cidade de São Paulo/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 31 de julho de 2006.

Prefeitura do Município de Valinhos
Jorge Luiz De Lucca
Secretário da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos

Finbank Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

José Jarbas Pereira
RG nº 7.981.955-SSP/SP
CPF/MF nº 641.785.018-87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 110/2008

1/5

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA** devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, pelo Secretário da Fazenda **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, e pelo Diretor do Departamento de Finanças **ISMAEL DE LISBÔA NETO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Dr José Cândido de Souza, 738 - Bairro Moema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.472.469/0001-00, neste ato representada pelo sócio **JOSÉ JARBAS PEREIRA** portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.981.955, e do CPF n.º 641.785.018-87, residente e domiciliado na Rua Rubens Moraes Jardim, 157 - Bairro Jardim Providência, SP/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 0408/2008, CONVITE N.º 0078/2008, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria jurídica administrativa, objetivando a recuperação de créditos tributários INSS - cargos eletivos (Vereadores), em conformidade com o **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, é parte integrante deste instrumento.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 04.123.0008.2.0058/3.3.90.39.00.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

Cláusula 4ª. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, que se encarregará da fiscalização, acompanhamento técnico e conferência dos serviços prestados mensalmente.

§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**.

JLDL

AJB

ILN

JJB

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2008\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0110-2008.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 110/2008

2/5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 79.860,00 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço objeto do presente, no último dia útil do mês, devendo a mesma ser apresentada juntamente com o relatório detalhado dos serviços realizados durante o mês de referência à **SECRETARIA DA FAZENDA**, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DOS PREÇOS:

Cláusula 11ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento do valor constante na cláusula 9ª à **CONTRATADA** em 04 (quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ 19.965,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

JLDL

AJB

ILN

JJP

MJDS

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2008\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0110-2008.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 110/2008

3/5

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. O preço ora contratado, constante da cláusula 9ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 17ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

JLDL

AJB

ILN

JJP

MJDS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2008\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0110-2008.doc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 110/2008

4/5

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário da Fazenda, **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

JLDL

AJB

JLN

JJP

MJDS

RAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br

N:\Word\2008\5Seção de Editais e Contratos\Carta Contrato\2CContrato\CC0110-2008.doc

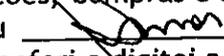


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA-CONTRATO N.º 110/2008

5/5

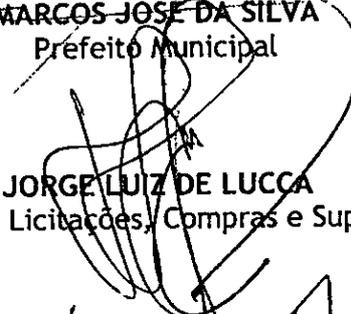
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente CARTA-CONTRATO N.º 110/2008, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA. Eu , Advº Vladimir Piaia Júnior, Procurador Municipal, redigi, conferi e digitei a presente Carta-Contrato.

Valinhos, 18 de abril de 2008

Pela PREFEITURA:



MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

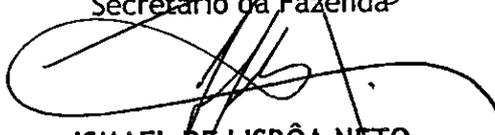


JORGE LUIZ DE LUCCA

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda



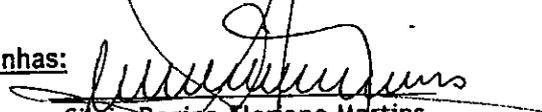
ISMAEL DE LISBÔA NETO
Diretor do Departamento de Finanças

Pela CONTRATADA:

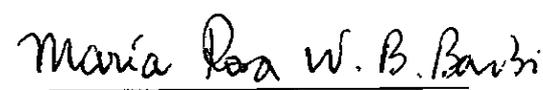


FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
José Jarbas Pereira

Testemunhas:



Sílvia Regina Noriano Martins
RG.30.424.843-5-SSP/SP



Maria Rosa W. B. Barbi
RG. 11.797.933 SSP/SP

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 – Fax 19 3871-2187 – www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 - "DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO"

PROCESSO DE COMPRAS N.º 0408/2008

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 0078/2008

ÁREA RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

LOCAL: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos, SP.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Fazenda.

1. - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria jurídica administrativa, objetivando a recuperação de créditos tributários INSS - cargos eletivos (Vereadores).

2. - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

2.1 A licitante vencedora deverá pautar seus trabalhos com os seguintes procedimentos:

- a) Período de avaliação e apuração de crédito: de 02/1998 a 12/200 - Lei 9506/1997.
- b) Avaliação retrospectiva dos recolhimentos efetuados pela municipalidade para determinar a existência ou não de valores passíveis de recuperação;
- c) Elaboração de planilhas de cálculos dos valores e das diferenças e suas atualizações eventualmente recuperáveis, informando critérios utilizados;
- d) Instruir quais as providências administrativas necessárias para garantir a recuperação ou exclusão de parcelas indevidas ou pagas a maior desde o início dos procedimentos até a homologação, decadência ou prescrição;
- e) Dar suporte ao corpo administrativo da municipalidade encarregado dos trabalhos de levantamento e recuperação de créditos, através de assessoria técnica adequada.
- f) Determinação da doutrina a ser invocada e orientação através de pareceres fundamentados com jurisprudências e decisões judiciais a serem aplicadas, além de orientação de qual procedimento deve ser aplicado em cada caso;
- g) Fornecimento de orientação técnica contábil, administrativa e jurídica, visando a correta apropriação dos créditos e de como devem ser efetuadas as informações fiscais periódicas às autoridades fiscais.

3 - SERVIÇOS JURÍDICOS:

- A- Propositura de Ações junto aos órgão competentes, Conselho de contribuintes - Justiça Federal, União, quando necessários com a acompanhamento até decisão final opo trânsito em julgado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

- B- Declaratória de inexistência de relação jurídica entre o Município e a União-INSS referente à exação s/ cargos eletivos, no período de 02/1998 a 12/2000 - Segurados;
- C- Reconhecimento do direito a suspensão da exigibilidade da exação ao crédito apurado concernente a cargos eletivos (Segurados- Vereadores) nos últimos 10 anos - Lei 9506/1997 de 02/98 a 12/2000;
- D- Afastamento da limitação de 30% imposta às compensações Lei 9129/95, referente aos créditos vincendos apurados para compensação com 100% dos débitos mensais;
- E- Compensação administrativa pelo ente federativo dos valores dos créditos apurados, referentes aos períodos de 02/98 a 12/2000 (Segurados) com afastamento da " Súmula 212-STJ e art.170 -a do CTN.
- F- Afastamento da prescrição quinquenas com débitos vincendos previdenciários - Art.3º da IN-015/04 e LC.118/05;
- G- Abstenção do INSS na imposição de medidas restritivas a obtenção da CND e bloqueio do FPM, autuação fiscal bem com a inclusão no CADIN e Dívida Ativa da União;
- H- Suspensão e Cancelamento nas esferas administrativas e judicial dos parcelamentos DEBECADS nºs 35.523.026.7.027-5 e 028-3, valores não retidos dos subsídios dos vereadores e parcelados pelo Município períodos de 02/98 a 12/2000.

Valinhos, 18 de abril de 2008

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

ISMAEL DE LISBÔA NETO
Diretor do Departamento de Finanças.

Pela CONTRATADA:

FINBANK CONSULTORIA E ASESORIA EMPRESARIAL LTDA
José Jarpas Pereira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

CARTA-CONTRATO Nº 0110/2008

OBJETO DO CONTRATO : Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assessoria jurídica administrativa, objetivando a recuperação de créditos tributários INSS - cargos eletivos (Vereadores), em conformidade com o **ANEXO 01 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, é parte integrante deste instrumento.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

CONTRATADO: Empresa **FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Dr José Cândido de Souza, 738 - Bairro Moema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.472.469/0001-00.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação, processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 18 de abril de 2008.

JORGE LUIZ DE LUCCA

Secretário da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Prefeitura do Município de Valinhos

Pela CONTRATADA:

FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

José Jarbas Pereira